

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2011

Modifica a Meta 1 do Anexo da lei
8.035/2010 – Plano Nacional de
Educação

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à Meta 1 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação, a seguinte redação:

“Meta 1) Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos, e universalizar, até 2020, a oferta de educação infantil para a população de até 3 anos.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

Justificação:

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A Meta 1 do Plano Nacional de Educação foi tímida em sua redação, especialmente considerando-se o lapso temporal previsto para concretização dos objetivos, qual seja, o ano de 2020, distante ainda nove anos. Isso porque, a educação infantil para crianças de até 3 anos deve ser universalmente efetivada, uma vez que concretiza direito fundamental desta população, bem como de suas famílias. O prazo mostra-se razoável para atendimento desta meta.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
PCdoB/RS